



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602-8500 - Fax: 11 4602-8508 - Caixa Postal 04
CEP 13322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

JORNAL: <i>Tajuru</i>	LEI - DECRETO - EDITAL - NOTA - INFORMAÇÃO NOTÍCIA <i>Lei 3356/13</i>	DATA DE PUBLICAÇÃO: DATA/MÊS: <i>06 / 03 / 13</i>	PAGINA: <i>03</i>
CIDADE: <i>Salto</i>	<i>RETIFICAÇÃO</i>	DIA DA SEMANA: <i>4ª feira</i>	<i>Classificação</i>

RETIFICAÇÃO

Na Lei publicada com o nº 3.152/2013 neste Jornal, em sua edição do dia 02/03/2013:

ONDE SE LÊ:
LEI Nº 3.152/2013

LEIA-SE:
LEI Nº 3.156/2013

Estância Turística de Salto
Em, 06 de março de 2013
JUVENIL CIRELLI - Prefeito Municipal



LEI Nº 3152, de 01 de março de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais que prestam serviços habituais junto à Secretaria de Saúde, no ano de **2013**, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos através do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS do Governo Federal.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.

§ 2º. Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.

§ 3º. A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

§ 4º. No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.

Art. 2º. Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2013.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 01 de março de 2013 – 314ª da Fundação.


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 02/03/2013